



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 315/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0049691/2021-26

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 315/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 35844066

PA COPAM Nº: 4562/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Revamar Lopes Ltda - Auto Posto BR 2000		CNPJ:	02.674.176/0001-54
EMPREENDIMENTO: Revamar Lopes Ltda - Auto Posto BR 2000		CNPJ:	02.674.176/0001-54
MUNICÍPIO: Alfenas		ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y:	LONG/X:	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Capacidade de armazenagem	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de	3	0

combustíveis e postos
revendedores de
combustíveis de aviação

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	
Karlos Henrique de Oliveira Pereira - Engenheiro Agrônomo	CREA 26089/MG e ART 489022	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa	1150868-6	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1372419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/09/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 28/09/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35844066** e o código CRC **AD11B484**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 315/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento Revamar Lopes Ltda, com o nome fantasia de Auto Posto BR 2000, CNPJ 02.674.176/0001-54, exerce suas atividades na Avenida Governador Valadares, n. 327, Centro, no município de Alfenas – MG e iniciou sua operação em 31/07/1998.

É detentor de Licença de Operação corretiva, PA n. 03607/2001/004/2015, deferida conforme decisão da 127ª RO COPAM de 09/12/2015, válido até 09/12/2021.

Em 10/09/2021, formalizou, na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4562/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a comercialização de combustíveis, cuja capacidade de armazenagem de 120 m³ justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

O posto também realiza a troca de óleo e lavagem de veículos.

Em processos de renovação não é necessária a apresentação de certidão de regularidade emitida pelo município relativa a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo.

Apresentou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, válido até 11/05/2023.

Apresentou certificado de posto revendedor, número de autorização: PR/MG0004243 e despacho: ANP n. 1057, junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Em atendimento aos requisitos previstos no item 4, do Anexo 4 da DN 108, de 24/05/2007, apresentou:

- Teste de estanqueidade referente aos 6 tanques, executado em 28/07/2021, sob a responsabilidade do engenheiro mecânico João Paulo Guerra Duarte, CREA n. MG0000206133D MG e ART n. 20210474016. Todos os tanques apresentaram-se estanques.
- Programa de Treinamento de Pessoal.
- Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

O efluente sanitário é direcionado para a rede pública seguindo para tratamento pela COPASA, com quem o empreendedor assinou contrato, dentro do Programa de recebimento e controle de efluentes não domésticos – PRECEND.

Os efluentes gerados na lavagem de veículos e pista de abastecimento são direcionados a caixas separadoras de água e óleo, com lançamento final na rede pública autorizado por assinatura de contrato do PRECEND.

Oportuno advertir ao empreendedor quanto a realização da manutenção periódica nas caixas SAO, contribuindo para a qualidade do efluente destinado a rede pública.



Os resíduos sólidos, compostos em sua maioria por: óleo usado, embalagem de óleo lubrificante vazias, lama da caixa separadora, filtro de óleo usados, recicláveis e rejeitos deverão ser destinados, conforme informação constante do próprio RAS, a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Toda a água utilizada pelo Auto Posto BR 2000 provém da concessionária local - COPASA.

As condicionantes impostas na licença originária foram analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram SM em 28/03/2017, que lavrou o Relatório de Fiscalização n. 09/2017, SIAM n. 0330313/2017, concluindo que “Verifica-se que o empreendimento opera dentro da sua capacidade instalada e que o mesmo vem cumprindo as condicionantes impostas no PU nº 1105022/2015”.

Em 22/09/2021 o NUCAM SM verificou novamente o cumprimento das condicionantes daquela data até o período atual, lavrando o Auto de Fiscalização n. 103386/2021, culminando com a conclusão de que o empreendimento cumpriu todas condicionantes, porém de forma intempestiva, sendo lavrados autos de infração.

Verifica-se que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma intempestiva, porém satisfatórias, conforme demonstrado pelo NUCAM SM.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Revamar Lopes Ltda - Auto Posto BR 2000” para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Alfenas - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Revamar Lopes Ltda - Auto Posto BR 2000

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS de Revamar Lopes Ltda

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no Art. 02º da DN nº 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.